

RECOMENDAÇÃO 07/2020.
(Inquérito Civil nº 002789-025/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, da CF/88);

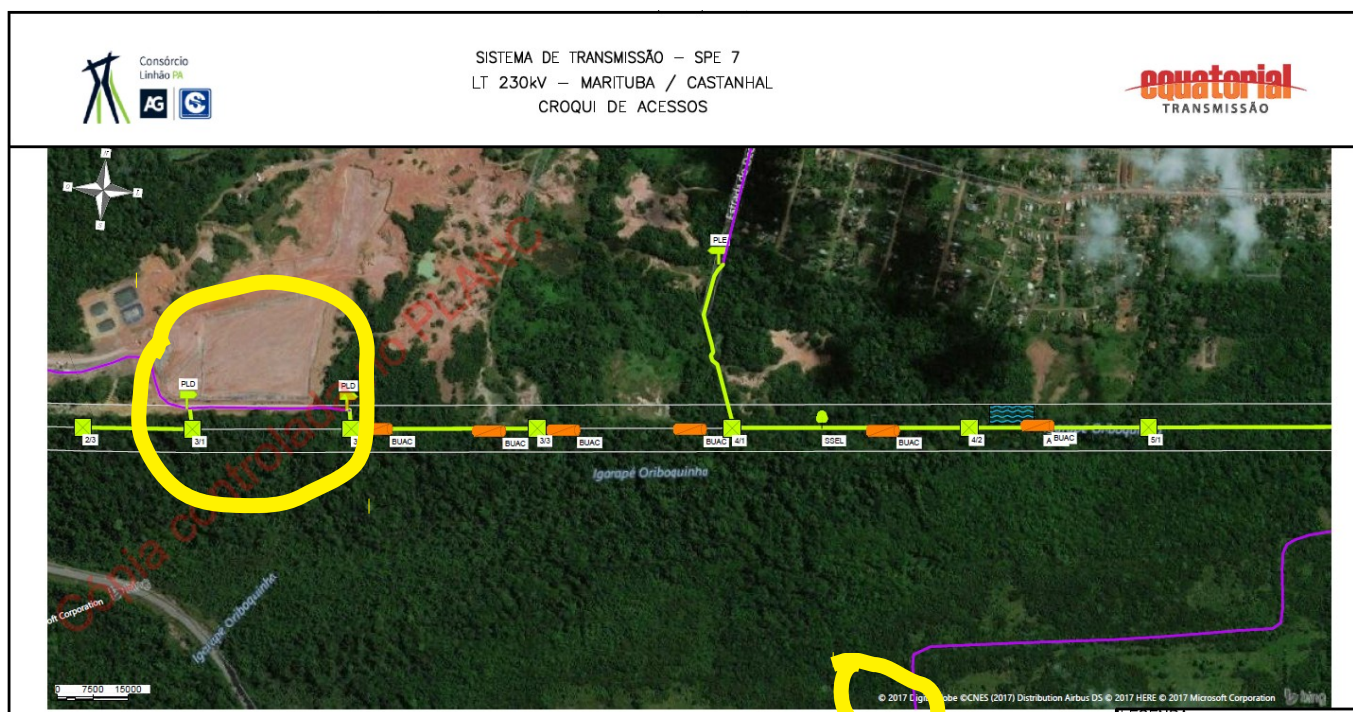
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente (5º, III, “d”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que incumbe à 5ª Promotoria de Justiça de Marituba atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relativos ao meio ambiente, nos termos do art. 6º, IV da Resolução nº 013/2015-CPJ;

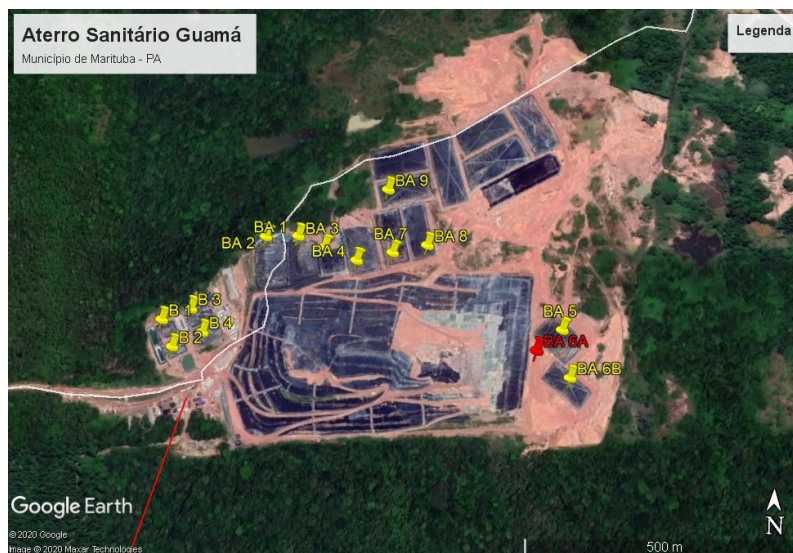
CONSIDERANDO que, ao atuar como fiscal da lei, esta Promotoria de Justiça teve conhecimento da existência de processo judicial (PJE 0801079.08.2020.814.0133) destinado à constituição de servidão administrativa com o objetivo de implantar **linha de transmissão de energia elétrica de interesse da Equatorial Transmissora7 SPE SA**, e considerando que, da análise dos autos, observou-se que o traçado

proposto pela referida empresa incide no imóvel em que opera Centro de Processamento e Tratamento de Resíduos Sólidos de Marituba (CPTRM) e **nos limites de equipamento que se assemelha ao maciço;**

CONSIDERANDO que, na data de hoje, veio ao conhecimento do Ministério Público o deferimento judicial de imissão provisória na posse deferida à Empresa Equatorial, observando-se que tal decisão tomou por **base documentos apresentados pela referida empresa com imagens antigas do empreendimento que dizem respeito à feição do existente em 2017, não sendo possível ter clareza de qual a incidência do traçado do linhão em relação aos equipamentos existentes na CPTRM, tais como maciço e lagoas de chorume, conforme imagem apresentada pela Empresa Equatorial nos autos do processo judicial:**



CONSIDERANDO que a imagem a atual feição do empreendimento, obtida no ano de 2020 que demonstra fortes indícios de que o traçado do linhão sobrepõe-se ou ao menos apresenta-se no limite do maciço do aterro sanitário, conforme infere-se da imagem a seguir:



CONSIDERANDO que a Empresa Equatorial não apresentou comprovação de que, no licenciamento ambiental por ela obtido perante a SEMAS, fora levada em consideração a sinergia entre os dois empreendimentos e verificando-se, ademais, que a proposta de traçado do linhão perpassa área que possivelmente impactará o maciço existente no empreendimento e não impactará os equipamentos atualmente instalados no empreendimento; sobretudo os destinados ao tratamento de chorume, não existindo nenhuma comprovação de que sua estabilidade não será comprometida pelas obras civis a serem realizadas na área;

CONSIDERANDO que a Empresa Equatorial trouxe aos autos comunicado oriundo da Empresa Guamá noticiando que a instalação do

linhão poderia potencialmente comprometer a CPTR Marituba, bem como as condicionantes relativas ao seu licenciamento;

CONSIDERANDO que a Empresa Equatorial apresentou nos autos Licença de Instalação de n.º 2945/2019, o que, em conjunto com a imissão provisória na posse, poderia dar ensejo ao imediato início das obras civis de instalação do linhão, e não existindo elementos que permitam ter clareza de que isto não importará em grave risco à segurança da população e ao meio ambiente, sobretudo no que se refere à segurança e à estabilidade do maciço e das áreas em que existem bacias instaladas entre os anos de 2017 até o momento presente; bem como não existe evidência de que não ocorrerá o comprometimento das atividades de desmobilização e recuperação da área do empreendimento CPTR Marituba prevista para ter início em dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os possíveis riscos e danos ambientais decorrentes da instalação da linha de transmissão de energia elétrica no mesmo imóvel em que atualmente está instalada a CPTR Marituba, perante o potencial de incidência e sinergia dos empreendimentos posto que se encontram na mesma área onde os equipamentos do aterro sanitário estão instalados;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir qualquer possível risco ou dano que venha a ser ocasionado à estabilidade do maciço e das lagoas de contenção, todos situados no mesmo imóvel onde possivelmente incidirá a instalação da linha de transmissão;

CONSIDERANDO a urgência dos fatos e a iminência de início das obras de instalação da linha de transmissão, as quais podem potencialmente afetar a estabilidade do maciço e o funcionamento geral do empreendimento, ocasionando grave risco à população e ao meio ambiente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RECOMENDA:**

Ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

1. que adote medidas urgentes de avaliação dos impactos sinérgicos dos empreendimentos CPTR Marituba e Linha de Transmissão de Energia da Equatorial Transmissora incidentes no mesmo imóvel, levando em consideração a atual feição do empreendimento e seus equipamentos instalados na atualidade, bem como as atividades de desmobilização previstas e os impactos nas condicionantes ambientais vigentes, **em 20 dias úteis**;

2. Caso tal análise de viabilidade sinérgica já tenha sido realizada em data pretérita, apresente comprovação, **em 05 dias úteis**, de sua realização e o pleno cumprimento das condicionantes pelos dois empreendimentos CPTRM e Linha de Transmissão da Equatorial Transmissora incidentes no mesmo imóvel;

3. Na hipótese da análise indicada no item “1” não ter sido realizada até o momento, suspenda, **em 48 horas**, os efeitos da licença de instalação n.º 2945/2019, por ausência de cumprimento de requisito imprescindível à sua adequada análise;

4. Apresente a íntegra do procedimento que resultou na expedição de licença em benefício da Empresa Equatorial Transmissora, **em 05 dias úteis**.

Às Empresas Equatorial Transmissora⁷ SPE SA e Guamá Tratamento de Resíduos que:

1. Se abstenham de realizar qualquer intervenção voltada à instalação da Linha de transmissão de energia elétrica e demais obras civis correlatas a esta atividade antes de adotarem, **em caráter emergencial**, medidas de avaliação dos impactos sinérgicos dos empreendimentos;

2. Apresentem análise técnica demonstrando a ausência de afetação à estabilidade do maciço e aos demais equipamentos localizados no imóvel onde hoje funciona o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Marituba, em **05 dias úteis**;

O acatamento da presente Recomendação deve ser declarado em 48 horas, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Proceda-se:

1. À publicação da presente Recomendação no local de costume desta Promotoria de Justiça;
2. À elaboração do extrato da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. À comunicação da expedição da presente Recomendação via GEDOC nos termos do Ato Conjunto nº 02/2019-MP/PGJ-CGMP.

Marituba/PA, 15 de outubro de 2020.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba